



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00070559
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>POUSO REDONDO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. JOCELINO AMANCIO - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 1308 / 2007

### INTRODUÇÃO

O Município de **POUSO REDONDO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço da Prefeitura Municipal (Processo N° **PCP 07/00070559**), referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3232, de 23/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1881, de 13/12/05, estimou a receita FraseReceitae fixou a despesa em **R\$ 11.361.338,07**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 100.000,00**, que corresponde a **0,88%** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>11.361.338,07</b>
Ordinários	11.261.338,07
Reserva de Contingência	100.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.976.408,20</b>
Suplementares	2.976.408,20
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>2.476.408,20</b>
Orçamentários/Suplementares	2.476.408,20
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>11.861.338,07</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	500.000,00	16,80
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.476.408,20	83,20
<b>T O T A L</b>	<b>2.976.408,20</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.976.408,20**, equivalendo a **26,20%** do total orçado, que se referem integralmente a créditos suplementares.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.476.408,20**, equivalendo a **21,80%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	11.361.338,07	10.898.275,12	(463.062,95)
DESPESA	11.861.338,07	11.119.797,01	(741.541,06)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>221.521,89</b>	<b>-</b>

Fonte : Balanço Orçamentário

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 221.521,89**, correspondendo a **2,03%** da receita arrecadada.

### Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 201.799,02** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise (item K, fl. 454 dos autos, do Ofício nº 061/200/GP, de 12/03/2007, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007), inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	10.898.275,12
Das Demais Unidades	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>10.898.275,12</b>
<b>DESPEASAS</b>	
Da Prefeitura	11.119.797,01
Da Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	201.799,02
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>11.321.596,03</b>

<b>DÉFICIT</b>	<b>(423.320,91)</b>
----------------	---------------------

### **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Déficit de execução orçamentária de **R\$ 423.320,91** representando **3,88%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,47%** arrecadação mensal - média mensal do exercício, ensejando a seguinte restrição:

**A.2.a - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 423.320,91, representando 3,88% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,47 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 210.693,08**

#### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$10.898.275,12**, equivalendo a

% da receita orçada. **95,92**

##### **A.2.1.1 - Receita por Fontes**

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	494.888,59	6,09	614.871,99	6,69	807.972,89	7,41
Receita de Contribuições	272.149,77	3,35	287.931,49	3,13	325.762,75	2,99
Receita Patrimonial	38.911,81	0,48	77.852,23	0,85	75.054,98	0,69

Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	9.870,55	0,09
Receita de Serviços	14.936,81	0,18	2.092,80	0,02	5.615,50	0,05
Transferências Correntes	6.455.405,87	79,43	7.923.630,90	86,25	8.895.423,88	81,62
Outras Receitas Correntes	230.547,55	2,84	175.695,39	1,91	493.574,57	4,53
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	256.022,40	3,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	49.904,99	0,61	400,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	313.955,44	3,86	104.856,00	1,14	285.000,00	2,62
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.126.723,23</b>	<b>100,00</b>	<b>9.187.330,80</b>	<b>100,00</b>	<b>10.898.275,12</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



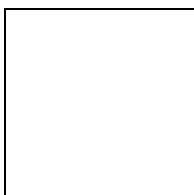
#### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	395.877,05	4,87	487.209,23	5,30	600.998,07	5,51
IPTU	174.432,93	2,15	213.629,56	2,33	248.814,21	2,28
IRRF	14.622,57	0,18	84.802,85	0,92	88.157,72	0,81
ISQN	120.594,14	1,48	129.842,50	1,41	197.573,85	1,81
ITBI	86.227,41	1,06	58.934,32	0,64	66.452,29	0,61
Taxas	99.011,54	1,22	123.274,85	1,34	206.974,82	1,90
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	4.387,91	0,05	0,00	0,00
<b>Receita Tributária</b>	<b>494.888,59</b>	<b>6,09</b>	<b>614.871,99</b>	<b>6,69</b>	<b>807.972,89</b>	<b>7,41</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.126.723,23</b>	<b>100,00</b>	<b>9.187.330,80</b>	<b>100,00</b>	<b>10.898.275,12</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	325.762,75	2,99
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	325.762,75	2,99
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>325.762,75</b>	<b>2,99</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.898.275,12</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>6.455.405,87</b>	<b>79,43</b>	<b>7.923.630,90</b>	<b>86,25</b>	<b>8.895.423,88</b>	<b>81,62</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.137.136,59</b>	<b>38,60</b>	<b>3.913.607,73</b>	<b>42,60</b>	<b>4.364.473,44</b>	<b>40,05</b>
Cota-Parte do FPM	2.627.648,36	32,33	3.274.663,22	35,64	3.631.164,67	33,32
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(394.146,72)	(4,85)	(491.198,99)	(5,35)	(544.674,10)	(5,00)
Cota do ITR	8.698,37	0,11	7.746,34	0,08	7.544,63	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	60.716,88	0,75	65.850,96	0,72	37.415,54	0,34
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(9.100,08)	(0,11)	(9.877,56)	(0,11)	(5.612,29)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	36.910,81	0,40	46.416,68	0,43
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	590.132,99	7,26	627.903,75	6,83	803.460,99	7,37
Transferência de Recursos do FNAS	53.760,06	0,66	76.834,52	0,84	87.114,62	0,80
Transferências de Recursos do FNDE	100.339,62	1,23	145.911,21	1,59	159.554,29	1,46
Demais Transferências da União	99.087,11	1,22	178.863,47	1,95	142.088,41	1,30
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.588.162,53</b>	<b>31,85</b>	<b>3.152.507,60</b>	<b>34,31</b>	<b>3.317.583,18</b>	<b>30,44</b>
Cota-Parte do ICMS	2.605.878,74	32,07	3.239.543,77	35,26	3.345.656,86	30,70
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(391.205,22)	(4,81)	(485.931,33)	(5,29)	(502.071,63)	(4,61)
Cota-Parte do IPVA	229.262,03	2,82	301.906,80	3,29	374.353,49	3,43
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	85.379,61	1,05	111.536,48	1,21	114.334,16	1,05
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(11.136,48)	(0,14)	(14.548,12)	(0,16)	(17.150,12)	(0,16)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	2.460,42	0,02
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	69.983,85	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>730.106,75</b>	<b>8,98</b>	<b>857.515,57</b>	<b>9,33</b>	<b>934.897,66</b>	<b>8,58</b>
Transferências de Recursos do Fundef	730.106,75	8,98	857.515,57	9,33	934.897,66	8,58
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>278.469,60</b>	<b>2,56</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>313.955,44</b>	<b>3,86</b>	<b>104.856,00</b>	<b>1,14</b>	<b>285.000,00</b>	<b>2,62</b>

<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.769.361,31</b>	<b>83,30</b>	<b>8.028.486,90</b>	<b>87,39</b>	<b>9.180.423,88</b>	<b>84,24</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.126.723,23</b>	<b>100,00</b>	<b>9.187.330,80</b>	<b>100,00</b>	<b>10.898.275,12</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 314.231,52** e desta, **R\$ 157.813,46** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 11.119.797,01**, equivalendo a **93,75%** da despesa autorizada.



**Obs:** Considerando o valor de **R\$ 201.799,02** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 11.321.596,03**.

#### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	359.000,00	4,35	436.312,33	4,86	383.630,43	3,45
04-Administração	680.448,90	8,25	1.133.883,63	12,63	1.598.421,74	14,37
06-Segurança Pública	20.507,53	0,25	17.770,42	0,20	64.758,18	0,58
08-Assistência Social	221.416,75	2,68	148.586,91	1,65	338.550,68	3,04
10-Saúde	1.666.796,90	20,20	2.119.876,02	23,61	2.413.601,42	21,71
12-Educação	1.954.373,69	23,69	2.263.406,26	25,20	2.883.576,52	25,93
13-Cultura	43.173,18	0,52	6.483,52	0,07	28.698,64	0,26
15-Urbanismo	353.722,07	4,29	462.351,90	5,15	715.153,69	6,43
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	1.302,66	0,01
20-Agricultura	351.282,03	4,26	347.880,59	3,87	317.242,49	2,85
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	99.957,52	0,90
26-Transporte	2.395.441,14	29,04	1.663.406,36	18,52	2.008.397,27	18,06
27-Desporto e Lazer	43.702,76	0,53	74.218,77	0,83	57.198,75	0,51
28-Encargos Especiais	159.737,97	1,94	305.880,56	3,41	209.307,02	1,88
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>8.249.602,92</b>	<b>100,00</b>	<b>8.980.057,27</b>	<b>100,00</b>	<b>11.119.797,01</b>	<b>100,00</b>

**Obs:** Considerando o valor de **R\$ 201.799,02** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 11.321.596,03**.

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.864.386,54</b>	<b>83,21</b>	<b>8.123.293,20</b>	<b>90,46</b>	<b>9.727.945,91</b>	<b>87,48</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.474.719,34</b>	<b>30,00</b>	<b>3.563.502,42</b>	<b>39,68</b>	<b>4.326.058,36</b>	<b>38,90</b>
Aposentadorias e Reformas	10.581,35	0,13	16.545,59	0,18	28.272,17	0,25
Contratação por Tempo Determinado	641.946,41	7,78	922.754,95	10,28	914.063,16	8,22
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.326.430,98	16,08	2.031.810,53	22,63	2.511.969,45	22,59
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	44.308,00	0,40
Obrigações Patronais	412.170,05	5,00	547.936,49	6,10	820.886,69	7,38
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	73.021,35	0,89	38.014,86	0,42	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	10.569,20	0,13	6.440,00	0,07	4.200,00	0,04
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	2.358,89	0,02
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>30.770,84</b>	<b>0,37</b>	<b>25.650,29</b>	<b>0,29</b>	<b>7.343,57</b>	<b>0,07</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	30.770,84	0,37	25.650,29	0,29	7.343,57	0,07
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>4.358.896,36</b>	<b>52,84</b>	<b>4.534.140,49</b>	<b>50,49</b>	<b>5.394.543,98</b>	<b>48,51</b>
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	17,33	0,00
Diárias - Civil	2.215,57	0,03	17.877,64	0,20	52.462,35	0,47
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	13.553,40	0,12
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	21,92	0,00
Material de Consumo	1.859.991,03	22,55	1.736.966,66	19,34	2.085.346,21	18,75
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.995,00	0,04	1.066,90	0,01	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	116.107,43	1,41	90.849,82	1,01	108.184,76	0,97
Passagens e Despesas com Locomoção	211,00	0,00	4.065,41	0,05	7.015,71	0,06
Serviços de Consultoria	63.778,00	0,77	55.000,00	0,61	86.600,00	0,78
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	164.261,69	1,99	350.663,16	3,90	514.887,16	4,63
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.872.954,80	22,70	1.946.919,40	21,68	2.241.905,60	20,16
Contribuições	45.854,06	0,56	52.829,94	0,59	70.473,68	0,63
Subvenções Sociais	0,00	0,00	17.000,00	0,19	24.100,00	0,22
Auxílio-Alimentação	146.358,20	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	65.973,62	0,80	79.991,42	0,89	85.043,58	0,76
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	17.216,17	0,21	7.061,30	0,08	20.654,41	0,19
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	20.699,99	0,23	84.004,57	0,76
Despesas de Exercícios Anteriores	381,12	0,00	153.086,49	1,70	273,30	0,00
Indenizações e Restituições	598,67	0,01	62,36	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.385.216,38</b>	<b>16,79</b>	<b>856.764,07</b>	<b>9,54</b>	<b>1.391.851,10</b>	<b>12,52</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.332.804,22</b>	<b>16,16</b>	<b>672.965,57</b>	<b>7,49</b>	<b>1.189.887,65</b>	<b>10,70</b>

Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	82.801,46	0,74
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	2.014,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	391.514,72	3,52
Obras e Instalações	959.680,43	11,63	335.176,65	3,73	129.194,06	1,16
Equipamentos e Material Permanente	373.123,79	4,52	337.788,92	3,76	349.763,41	3,15
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	234.600,00	2,11
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>52.412,16</b>	<b>0,64</b>	<b>183.798,50</b>	<b>2,05</b>	<b>201.963,45</b>	<b>1,82</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	52.412,16	0,64	183.798,50	2,05	38.768,74	0,35
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00	163.194,71	1,47
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>8.249.602,92</b>	<b>100,00</b>	<b>8.980.057,27</b>	<b>100,00</b>	<b>11.119.797,01</b>	<b>100,00</b>

**Obs:** Considerando o valor de **R\$ 201.799,02** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 11.321.596,03**.

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>426.712,96</b>
Bancos Conta Movimento	114.608,41
Vinculado em Conta Corrente Bancária	312.104,55
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>12.411.464,56</b>
Receita Orçamentária	10.898.275,12
Extraorçamentárias	1.513.189,44
Realizável	401.500,00
Restos a Pagar	479.394,56
Depósitos de Diversas Origens	422.987,86
Serviço da Dívida a Pagar	209.307,02
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>12.220.702,82</b>
Despesa Orçamentária	11.119.797,01
Extraorçamentárias	1.100.905,81
Realizável	401.500,00
Restos a Pagar	87.514,41
Depósitos de Diversas Origens	402.584,38
Serviço da Dívida a Pagar	209.307,02
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>617.474,70</b>
Banco Conta Movimento	160.941,49
Vinculado em Conta Corrente Bancária	456.533,21

Fonte : Balanço Financeiro

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>426.712,96</b>	<b>6,44</b>	<b>617.474,70</b>	<b>7,80</b>
Disponível	114.608,41	1,73	160.941,49	2,03
Vinculado	312.104,55	4,71	456.533,21	5,77
<b>Ativo Permanente</b>	<b>6.201.024,59</b>	<b>93,56</b>	<b>7.298.851,02</b>	<b>92,20</b>
Bens Móveis	2.308.527,59	34,83	2.604.771,00	32,90
Bens Imóveis	2.243.339,56	33,85	3.122.916,43	39,45
Créditos	1.649.157,44	24,88	1.571.163,59	19,85
<b>Ativo Real</b>	<b>6.627.737,55</b>	<b>100,00</b>	<b>7.916.325,72</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>6.627.737,55</b>	<b>100,00</b>	<b>7.916.325,72</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>216.019,88</b>	<b>3,26</b>	<b>628.303,51</b>	<b>7,94</b>
Restos a Pagar	145.086,32	2,19	536.966,47	6,78
Depósitos Diversas Origens	70.933,56	1,07	91.337,04	1,15
<b>Passivo Permanente</b>	<b>417.043,96</b>	<b>6,29</b>	<b>246.728,76</b>	<b>3,12</b>
Dívida Fundada	241.394,07	3,64	89.628,10	1,13
Débitos Consolidados	175.649,89	2,65	157.100,66	1,98
<b>Passivo Real</b>	<b>633.063,84</b>	<b>9,55</b>	<b>875.032,27</b>	<b>11,05</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>5.994.673,71</b>	<b>90,45</b>	<b>7.041.293,45</b>	<b>88,95</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>6.627.737,55</b>	<b>100,00</b>	<b>7.916.325,72</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** Considerando o valor de **R\$ 201.799,02** referente as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	19.736,00
Restos a Pagar não Processados	517.229,00
Depósitos de Diversas Origens	91.337,00
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e	201.799,00

não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	
<b>TOTAL</b>	<b>830.102,53</b>

#### A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

##### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	426.712,96	617.474,70	190.761,74
Passivo Financeiro	216.019,88	628.303,51	(412.283,63)
Saldo Patrimonial Financeiro	210.693,08	(10.828,81)	(221.521,89)

##### A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 201.799,02** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	426.712,96	617.474,70	190.761,74
Passivo Financeiro	216.019,88	830.102,53	(614.082,65)
Saldo Patrimonial Financeiro	210.693,08	(212.627,83)	(423.320,91)

O déficit financeiro apurado corresponde a **1,95%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,23** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 617.474,70**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 830.102,53**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 212.627,83** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,34** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente, ensejando a seguinte restrição:

**A.4.a - Déficit financeiro do Município da ordem de R\$ 212.627,83, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 1,95% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 10.898.275,12) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,23 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	10.588.098,01
Receita Orçamentária	10.898.275,12
(-) Mutações Patr.da Receita	310.177,11
Despesa Efetiva	9.798.788,58
Despesa Orçamentária	11.119.797,01
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.321.008,43
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>789.309,43</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	288.958,56
(-) Variações Passivas	31.648,25
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>257.310,31</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	789.309,43
(+)Resultado Patrimonial-IEO	257.310,31
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.046.619,74</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.994.673,71
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.046.619,74
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>7.041.293,45</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

#### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>417.043,96</b>	<b>417.043,96</b>
(+) Correção (Dívida Fundada)	31.648,25	31.648,25
(-) Amortização (Dívida Fundada)	183.414,22	183.414,22
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	18.549,23	18.549,23
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>246.728,76</b>	<b>246.728,76</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	602.140,22	7,41	417.043,96	4,54	246.728,76	2,26

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>216.019,88</b>
(+) Formação da Dívida	1.111.689,44
(-) Baixa da Dívida	699.405,81
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>628.303,51</b>



A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	203.440,32	98,35	216.019,88	50,62	628.303,51	101,75

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.649.157,44</b>
(+) Inscrição	232.183,26
(-) Cobrança no Exercício	310.177,11
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.571.163,59</b>

#### A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	248.814,21	3,01
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	197.573,85	2,39
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	88.157,72	1,07
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	66.452,29	0,80
Cota do ICMS	3.345.656,86	40,45
Cota-Parte do IPVA	374.353,49	4,53
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	114.334,16	1,38
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	2.460,42	0,03
Cota-Parte do FPM	3.631.164,67	43,90

Cota do ITR	7.544,63	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	37.415,54	0,45
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	157.813,46	1,91
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>8.271.741,30</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	11.682.783,26
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.069.508,14
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	134.610,48
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>10.747.885,60</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	691.481,93
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	79.238,81
Outras Despesas com Educação Infantil (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I, deste Relatório)	3.525,13
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>774.245,87</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.071.660,41
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.071.660,41</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo II, deste Relatório)	600,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>600,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, de acordo com quadro demonstrativo a seguir apresentado)	259.139,79
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I, deste Relatório)	3.525,13
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo III, deste Relatório)	57.098,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>319.762,92</b>

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, cujos dados foram extraídos do Sistema e-Sfinge:

<b>Convênios</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências de convênios - ensino fundamental	41.563,92
Transferências de recursos do FNDE	217.575,87
<b>Total</b>	<b>259.139,79</b>

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	774.245,87	9,36
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.071.660,41	25,05
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	600,00	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	319.762,92	3,87
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	134.610,48	1,63
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	5.110,44	0,06
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.655.043,40</b>	<b>32,10</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.067.935,32	25,00

<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>587.108,07</b>	<b>7,10</b>
------------------------------------	-------------------	-------------

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.655.043,40** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,10%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 587.108,07**, representando **7,10%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.071.660,41
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	319.762,92
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	134.610,48
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	5.110,44
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.881.397,53</b>
25% das Receitas com Impostos	2.067.935,32
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.240.761,19
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>640.636,34</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.881.397,53**, equivalendo a **90,98%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	934.897,66
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	5.110,44
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	564.004,86
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	564.585,86
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>581,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 564.585,86**, equivalendo a **60,06%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.413.601,42
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.413.601,42</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme dados extraídos do Anexo 2, fl. 6 dos autos, de acordo com quadro demonstrativo a seguir apresentado)	938.460,99
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo IV, deste Relatório)	12.310,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>950.770,99</b>

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados às despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, cujos dados foram extraídos do Anexo 2, fl. 6 dos autos:

<b>Convênios</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências de convênios da União para o SUS	65.000,00
Transferências de convênios do Estado para o SUS	70.000,00
Transferências de recursos do SUS	803.460,99
<b>Total</b>	<b>938.460,99</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	2.413.601,42	29,18
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	950.770,99	11,49
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.462.830,43</b>	<b>17,68</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.240.761,20</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>222.069,23</b>	<b>2,68</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.462.830,43**, correspondendo a um percentual de **17,68%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	4.062.911,55
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (de acordo com resposta relativa a letra K [fl. 454 dos autos], do Ofício nº 061/200/GP, de 12/03/2007, da Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC DMU nº 201/2007)	201.799,02
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo V, deste Relatório)	557.452,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.822.163,53</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	263.146,81
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>263.146,81</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Indenizações Restituições Trabalhistas	2.358,89
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.358,89</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.747.885,60	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.448.731,36	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.822.163,53	44,87
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	263.146,81	2,45
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.358,89	0,02
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.082.951,45</b>	<b>47,29</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.365.779,91	12,71

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.747.885,60	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.803.858,22	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.822.163,53	44,87
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.358,89	0,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.819.804,64</b>	<b>44,84</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	984.053,58	9,16



O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.747.885,60	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	644.873,14	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	263.146,81	2,45
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>263.146,81</b>	<b>2,45</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	381.726,33	3,55

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	1.300,00	11.885,41	10,94
FEVEREIRO	1.300,00	11.885,41	10,94
MARÇO	1.300,00	11.885,41	10,94
ABRIL	1.300,00	11.885,41	10,94
MAIO	1.300,00	11.885,41	10,94
JUNHO	1.300,00	11.885,41	10,94
JULHO	1.300,00	11.885,41	10,94
AGOSTO	1.300,00	11.885,41	10,94
SETEMBRO	1.300,00	11.885,41	10,94
OUTUBRO	1.300,00	11.885,41	10,94
NOVEMBRO	1.300,00	11.885,41	10,94
DEZEMBRO	1.300,00	11.885,41	10,94

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 12.697 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.898.275,12	146.596,70	1,35

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 146.596,70**, representando **1,35%** da receita total do Município (**R\$ 10.898.275,12**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	649.855,81	8,19
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.001.247,57	88,19
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	287.931,49	3,63
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	7.939.034,87	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	383.630,43	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	383.630,43	4,83
Valor Máximo a ser Aplicado	635.122,79	8,00
Valor Abaixo do Limite	251.492,36	3,17

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 383.630,43**, representando **4,83%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 7.939.034,87**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 12.697 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
451.500,00	213.758,75	47,34

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 213.758,75**, representando **47,34%** da receita total do Poder (**R\$ 451.500,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
11.361.338,07	10.898.275,12	463.062,95

OBS.: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 10.898.275,12, o que representou 95,82% da receita prevista (R\$ 11.361.338,07), situando-se abaixo do previsto.

#### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
11.361.338,07	11.043.529,41	317.808,66

OBS.: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 11.043.529,41, o que representou 97,20% da despesa prevista (R\$ 11.361.338,07), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	325.590,00	172.084,63	497.674,63	Alcançada
Até o 2º Bimestre	108.530,00	278.994,39	387.524,39	Alcançada
Até o 3º Bimestre	162.795,00	511.619,06	674.414,06	Alcançada
Até o 4º Bimestre	217.060,00	453.158,63	670.218,63	Alcançada
Até o 5º Bimestre	271.325,00	683.925,28	412.600,28	Alcançada
Até o 6º Bimestre	325.590,00	244.689,00	570.279,00	Alcançada

OBS.: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada.

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	234.979,00	211.430,10	446.409,10	Alcançada
Até o 2º Bimestre	78.326,34	400.673,94	479.000,28	Alcançada
Até o 3º Bimestre	117.489,51	763.329,58	645.840,07	Alcançada
Até o 4º Bimestre	156.652,72	767.704,42	611.051,70	Alcançada
Até o 5º Bimestre	195.815,90	1.060.442,08	864.626,18	Alcançada
Até o 6º Bimestre	234.979,00	87.269,85	147.709,15	Alcançada

OBS.: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).**

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).**

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Pouso Redondo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 01/2004, de 14/04/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

O Decreto nº 067/2005, de 22/08/2005, aprovou o Regimento Interno da Controladoria do Município, sendo esta composta do Órgão Colegiado e uma Unidade Operacional.

O Órgão Colegiado (com funções deliberativa e normativa), de instância superior na Controladoria, é constituído por no mínimo dois Secretários Municipais, pelo Contador Geral da Prefeitura, por um servidor público municipal (nomeado pelo Prefeito) e por servidor secretário da Câmara Municipal, de acordo com artigo 6º do referido Decreto.

A Unidade Operacional é constituída por Agente de Controle Interno (servidor efetivo e estável, nomeado em cargo em comissão, responsável pela direção do sistema) e Auxiliar de Controle Interno (servidor efetivo e estável, com atribuições ampliadas, designado com função gratificada, em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, conforme artigo 11, do mencionado Decreto.

Para ocupar o cargo de responsável pela direção do Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 276/2005, em 09/08/2005, o Sr. Maikel Verdi - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Pouso Redondo encaminhou os relatórios de controle interno referentes a janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e 5º e 6º bimestres do corrente ano.



Quanto a remessa mensal (relatórios de janeiro a agosto), a Unidade descumpriu o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Ressalte-se que quanto ao relatório de fevereiro, este foi protocolado neste Tribunal em 25/04/2006, com atraso de 25 dias, quando o prazo máximo para remessa do relatório do 1º bimestre deveria ter como data limite o último dia do mês seguinte ao de referência, ou seja, 31/03/2006.

Em 03/10/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou os OF. nº TC/DMU 14.483, 14.484, 14.485, 14.486, 14.487, 14.488, 14.489 e 14.490, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla, em parte, as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios do Poder Executivo remetidos verificou-se que:

- 1 - Os Relatórios enviados contêm informações quanto ao Poder Legislativo;
- 2 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e relação dos processos licitatórios;
- 3 - Para fins de aprovação ou não dos relatórios de controle interno, foram realizadas reuniões pelo Órgão Colegiado, tendo sido todos eles aprovados;
- 4 - Verificou-se que, em todos os relatórios de controle interno, constam que os registros contábeis foram efetuados de acordo com a documentação encaminhada pelas diversas áreas, não havendo conhecimento de ocorrência de falhas, irregularidades ou ilegalidades que demandassem medidas para a sua regularização;
- 5 - Segundo ata da 18ª reunião do Órgão Colegiado da Controladoria Interna da Unidade, o Colegiado reuniu-se com o objetivo de discutir os seguintes assuntos: desequilíbrio financeiro da Prefeitura; gastos elevados na Secretaria de Saúde, que estava acima da capacidade de solvência, comprometendo o desempenho financeiro das demais; adoção de atitude extrema (colocação de cadeado) quanto ao controle de combustível, caso contrário, os ônibus ficariam sem combustíveis;

preocupação por parte do Órgão Colegiado quanto à situação financeira da Unidade e valor das despesas empenhadas a pagar, até a data de 09/11/2006, de R\$ 937.633,42;

6 - No Relatório do 6º bimestre, ressalta que quanto à agenda de obrigações do mês de novembro, o Município está cumprindo em parte, mas que não está sendo dada a atenção devida em todos os itens relacionados à agenda como por exemplo limitação de empenho e movimentação financeira, competência 5º bimestre, se fosse o caso;

7 - Ausência de resultados (conclusões) de auditorias realizadas pelo controle interno referentes às auditorias na Secretaria de Saúde, Promoção Social e Habitação e na Secretaria de Finanças no corpo do Relatório do 6º bimestre.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Atraso de 25 dias na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao mês de fevereiro de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;**

**A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma mensal (janeiro a agosto/2006), contrariando o disposto no art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.**

Quanto as demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Pouso Redondo, determina-se ao(s) responsável(is) adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1 - Contabilização de Despesa**

**B.1.1 - Ausência de prévio empenho de despesas de pessoal e encargos, no montante de R\$ 201.799,02, em afronta ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64**

Segundo resposta constante na letra K (fl. 454 dos autos), do Ofício nº 061/200/GP da Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, verificou-se despesas da Prefeitura, no valor de R\$ 201.799,02, relativas a pessoal e encargos, que foram liquidadas no exercício de 2006, não empenhadas no mesmo exercício, porém empenhadas em 2007, em desacordo com artigo 60, da Lei nº 4.320/64.

**B.1.2 - Contabilização indevida de aquisição de imóveis em Despesa Corrente (categoria econômica 3, elemento 30) - material de consumo, quando o correto seria em Despesa de Capital (categoria econômica 4, elemento 61) - aquisição de imóveis, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e aos preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, especialmente o artigo 85**

Verificou-se que a Unidade adquiriu terras conforme Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941 (Desapropriações por Utilidade Pública), no valor total de R\$ 97.000,00, em 6 parcelas, sendo que a primeira (Nota de empenho nº 4.397, de 17/07/2006) e segunda parcelas (Nota de empenho nº 4.770, de 02/08/2006), no valor de R\$ 30.000,00 e R\$ 13.400,00, respectivamente, foram contabilizadas em Despesa Corrente (categoria econômica 3, elemento 30) - material de consumo, quando o correto seria em Despesa de Capital (categoria econômica 4, elemento 61) - aquisição de imóveis, em afronta à Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e aos preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, especialmente o artigo 85.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de POUSO REDONDO**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

#### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 423.320,91, representando **3,88%** da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,47 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 210.693,08 (item A.2.a, deste Relatório);

**I.A.2.** Déficit financeiro consolidado do Município da ordem de R\$ 212.627,83, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **1,95%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 10.898.275,12) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,23 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.a);

**I.A.3.** Ausência de prévio empenho de despesas de pessoal e encargos, no montante de R\$ 201.799,02, em afronta ao artigo 60, da Lei nº 4.320/64 (item B.1.1).

#### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.B.1.** Atraso de 25 dias na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao mês de fevereiro de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

**I.B.2.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma mensal (janeiro a agosto/2006), contrariando o disposto no art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.1.1** e **B.1.2** do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00146474**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em 06/06/2007.

**Andrea Yumi Iço**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

**Gilson Aristides Battisti**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO.

Em ...../06/2007.

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**